



Regulamento do  
Sistema Municipal de  
Protecção Civil

**Aprovado pela Assembleia Municipal,  
na reunião de 14 de Fevereiro de 2003**

**Publicado no *Diário da República*, II Série – 83  
Apêndice 55, de 8 de Abril de 2003**



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

#### **Preâmbulo**

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à protecção civil ao nível do bem estar das populações, a Câmara Municipal de Coruche, dando continuidade ao seu empenho na criação e estruturação do Sistema Municipal de Protecção Civil, procedeu à elaboração do presente Regulamento.

Dá-se, assim, cumprimento ao estatuído no artigo 5º do Decreto-Lei nº 203/93, de 3 de Junho, que ao regulamentar a Lei nº 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil), impôs aos municípios a promoção da criação dos seus serviços municipais de protecção civil, aos quais cabe desenvolver actividades de coordenação e execução tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade de origem natural ou tecnológica, atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Nestes termos, foi elaborado o presente Regulamento, atento o disposto no artigo 112º nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O projecto de regulamento foi aprovado por reunião de Câmara de 2 de Outubro de 2002, que aprovou a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da deliberação, o projecto foi objecto de publicidade, nomeadamente através de publicação no *Diário da República*, 2ª série, nº 264, de 15 de Novembro de 2002.

Após apreciação pública, o projecto de Regulamento foi submetido a aprovação da Assembleia Municipal, do qual resultou a sua versão final que agora se publica.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1º

##### **Natureza e Atribuições do SMPC**

A Protecção Civil no Concelho de Coruche integra-se nas estruturas, distrital e nacional de protecção civil e desenvolver particularmente, através do SMPC, actividades de coordenação e execução tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade de origem natural ou tecnológica, atenuar os seus efeitos e socorrer pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

#### Artigo 2º

##### **Estrutura da Protecção Civil**

A estrutura da Protecção Civil Municipal compreende:

- a)** O Presidente da Câmara (Prsdt);
- b)** A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC);
- c)** Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPCC);
- d)** O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

## **CAPÍTULO II**

### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

#### Artigo 3º

##### **Direcção da Protecção Civil**

A coordenação das acções de socorro será assegurada pelo presidente da Câmara que, nos termos da lei, dirige a actividade de Protecção Civil, conforme estipulado neste Regulamento, embora sempre articulado com outras entidades dependentes da administração central.

#### Artigo 4º

##### **Competências do Presidente da Câmara na Direcção da Protecção Civil**

O presidente da Câmara tem a seu cargo a direcção das actividades a desenvolver no âmbito da Protecção Civil, cabendo-lhe designadamente:

- a)** Criar e dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil Concelhio, procurando garantir a existência dos meios necessários ao seu funcionamento;

- b)** Convocar e presidir às reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) promovendo a cooperação de cada organismo ou entidade interveniente, diligenciando assim, o melhor aproveitamento das suas capacidades;
- c)** Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME) e promover a preparação, condução e treino periódico dos respectivos intervenientes;
- d)** Promover e contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- e)** Promover a execução das acções de socorro resultantes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- f)** Promover reuniões periódicas da Comissão Municipal de Protecção Civil, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano;
- g)** Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo nomeadamente à comunicação social;
- h)** manter a Câmara Municipal informada das actividades preparatórias para situações de emergência;
- i)** Desencadear sempre que as entidades competentes prevejam a ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as medidas apropriadas de acordo com os planos e programas estabelecidos, solicitando o apoio se necessário, de intervenção de escalão superior, caso se manifestem insuficientes ou inadequados os meios e recursos disponíveis no concelho;
- j)** Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afectadas, solicitando o apoio das entidades competentes;
- k)** Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Actividade de Protecção Civil.

#### Artigo 5º

#### **Substituição do Presidente da Câmara**

O presidente da Câmara será substituído nas suas ausências ou impedimentos nos termos legais em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

#### Artigo 6º

#### **Natureza e Atribuições da Comissão Municipal de Protecção Civil**

A CMPC é o órgão consultivo do presidente da Câmara em que estão representadas as entidades que, a nível do concelho, concorrem para a Protecção Civil, designadamente nas acções de

prevenção e nas missões que lhe forem atribuídas no Plano Municipal de Emergência, garantindo o total empenho dos sectores que integram.

## Artigo 7º

### Composição da CMPC

Da CMPC fazem parte as seguintes entidades:

- a)** O presidente da Câmara;
- b)** Um vereador designado pelo presidente da Câmara;
- c)** O presidente da Assembleia Municipal ou um seu delegado sem ser presidente de junta de freguesia;
- d)** Um presidente de junta de freguesia, a alegar no âmbito da Assembleia Municipal;
- e)** Elementos de ligação das forças armadas, da Região Militar em que Coruche se integra e da GNR;
- f)** Representantes de serviços públicos e privados, sediados no concelho, nomeadamente nas áreas da saúde, telecomunicações, transportes, segurança social, hidráulica, floresta, ambiente, ensino, electricidade e água;
- g)** Representante da Associação de Regantes;
- h)** Representantes da Cruz Vermelha Portuguesa, da Santa Casa da Misericórdia, dos escuteiros, dos rotários da Associação de Nadadores-Salvadores de Coruche “Búzios” e de outras organizações de socorro e assistência existentes no concelho;
- i)** Representantes dos rádioamadores, da banda do cidadão e rádios locais existentes no concelho;
- j)** Técnicos escolhidos pelo presidente da Câmara, que pela sua competência e experiências em relação a determinado assunto ou risco, podem aconselhar e colaborar, quer na fase de prevenção quer na fase de planeamento quer na fase de socorro;
- k)** Representantes dos serviços municipais a indicar pelo presidente da Câmara, de entre as seguintes divisões: SMPC (Serviço Municipal de Protecção Civil), BMC (Bombeiros Municipais de Coruche), Sector de Informação e Relações Públicas, Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Administração Urbanística, Divisão de Acção Sócio-Cultural e Desportiva, Divisão de Serviços Urbanos, Água, Saneamento e Meio Ambiente, Divisão de Obras e Equipamento, Divisão de Revitalização Urbana e Zonas Verdes.

## Artigo 8º

### Competências da CMPC

- 1.** As entidades que integram a CMPC têm a seu cargo a inventariação e preparação dos meios existentes necessários para fazer face às possíveis situações de acidente ou catástrofe previstos no PME.

2. A CMPC quando solicitada pelo presidente da Câmara Municipal ou de acordo com o estipulado no PME, emite parecer sobre acções de protecção civil.

#### Artigo 9º

#### **Funcionamento da CMPC**

A CMPC reúne, por iniciativa do presidente da Câmara, sempre que necessário e, no mínimo, duas vezes por ano.

### **CAPÍTULO IV CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL – CMOEPC**

#### Artigo 10º

#### **Natureza e Atribuições do CMOEPC**

O CMOEPC coordena a nível concelhio as acções de socorro a desenvolver de acordo com os planos e programas estabelecidos, em situações de acidentes e catástrofes.

#### Artigo 11º

#### **Composição do CMOEPC**

1. O CMOEPC funciona sob responsabilidade do presidente da Câmara e sob supervisão do responsável do SMPC, para cumprimento das decisões do presidente da Câmara. Integrará permanentemente os representantes das entidades que integram o CMPC, referidos nas alíneas b), e), f) e k) do artigo 7º.
2. Participarão ainda no CMOEPC outras entidades referidas nas restantes alíneas do artigo 7º, consoante as situações concretas que se deparem.

#### Artigo 12º

#### **Competências do CMOEPC**

1. O CMOEPC funciona em instalações facilmente acessíveis, dispondo dos meios adequados (transmissões e outros), tendo em vista a coordenação, sob a responsabilidade do presidente da Câmara, do conjunto dos esforços das entidades que colaboram em acções de socorro.
2. As entidades que integram o CMOEPC têm a seu cargo as seguintes missões:
  - 2.1. Compete ao comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche, em fase de planeamento:

- a) Dinamizar a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à realização e articulação de meios face a cenários previsíveis;

- b)** Preparar acções conjuntas de intervenção dos corpos de bombeiros;
- c)** Promover reuniões periódicas de trabalho, sobre matérias de âmbito operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros exteriores ao concelho;
- d)** Dar parecer, quando solicitado, sobre o material mais adequado à intervenção operacional da respectiva área de actuação própria.

**2.2.** Compete ainda ao comandante dos BMC, no âmbito do município, em fase de operação:

- a)** Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- b)** Assumir em exclusivo as funções de comandante e coordenador das operações de socorro onde estejam envolvidos bombeiros;
- c)** Solicitar os meios e reforços que entender necessários nos moldes previstos e estabelecidos pelos Normas Operacionais (NOP's) do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB).

**2.3.** Compete aos elementos de ligação das forças armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR):

- a)** Manter a ordem e a lei na zona de emergência;
- b)** Facilitar o cumprimento das acções a outros grupos;
- c)** Coordenar o controlo de acesso às áreas afectadas.

**2.4.** Compete ao vereador responsável pelas obras municipais:

- a)** Coordenar o grupo técnico;
- b)** Reparações de urgência nos serviços públicos;
- c)** Minimizar danos e sua possível evolução;
- d)** Proceder a reparações prioritárias;
- e)** Determinar a necessidade de equipas complementares;
- f)** Informar sobre a situação dos serviços e tempos mínimos para a sua reabilitação;
- g)** Coordenar as actuações de reconstrução, responsabilidade de organismos e empresas referenciadas.

**2.5.** Compete ao vereador responsável pelos Recursos Humanos e Financeiros:

- a)** coordenar o grupo logístico;
- b)** Organizar os meios de logística que os outros grupos necessitem;
- c)** Facilitar a obtenção de combustível e peças que sejam necessárias para o bom e ininterrupto funcionamento das viaturas envolvidas;

- d)** Facilitar a actuação de grupos privados;
- e)** Organizar e orientar o serviço do grupo logístico;
- f)** Elaborar a relação dos meios necessários;
- g)** Organizar a montagem de rede de comunicações em caso de necessidade;
- h)** Elaborar directivas complementares;
- i)** Executar as ordens do presidente do CMOEPC;
- j)** Organizar as áreas de concentração e alojamento.

**2.6.** Compete ao responsável pela autoridade de saúde:

- a)** Coordenar o grupo sanitário;
- b)** Organizar dispositivos médico-sanitários;
- c)** Organizar os salvamentos sanitários;
- d)** Organizar o tratamento sanitário;
- e)** Organizar a recepção hospitalar;
- f)** Organizar os meios profiláticos;
- g)** Eliminar focos de contaminação;
- h)** Proceder à identificação dos falecidos;
- i)** Ministras os primeiros socorros.

**2.7.** Compete ao vereador responsável pelos Serviços Urbanos:

- a)** Coordenar o grupo de acção social;
- b)** Acções de socorro;
- c)** Organizar e ministrar socorro alimentar;
- d)** Qualquer auxílio à população;
- e)** Realojamento.

**2.8.** Compete ao vereador responsável pela informação e relações públicas:

- a)** Facilitar a informação da evolução da situação aos órgãos de comunicação social;
- b)** Transmitir à população afectada todas as indicações dadas pelo presidente do CMOEPC;
- c)** Organizar sistemas de informação a pessoas e organismos interessados;
- d)** Coordenar os serviços públicos essenciais a fim de informar o seguinte:
  - d.1)** Situação de circulação rodoviária e ferroviária;
  - d.2)** Estado das vias de circulação;
  - d.3)** Situação das comunicações telefónicas e telegráficas;
  - d.4)** Situação de normal funcionamento de energia eléctrica;

**d.5)** Manter informada a população em geral.

**2.9.** Compete aos restantes elementos do CMOEPC assegurar o apoio e a realização de acções para que as entidades que representem estão vocacionadas.

Artigo 13º

**Ligações**

O CMOEPC deve dispor de ligação com:

- a)** O Centro de Operações Avançado (na área afectada);
- b)** As entidades mais directamente empenhadas nas operações;
- c)** Os Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil dos municípios vizinhos;
- d)** Com o Centro de Coordenação de Socorros Distrital (CCSD) e com a Delegação Distrital de Protecção Civil, nomeadamente com o Centro Distrital de Operações de Emergência de Protecção Civil (CDOEPC).

**CAPÍTULO V**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL (SMPC)**

Artigo 14º

**Competência do SMPC**

O SMPC funciona em permanência nas instalações da Câmara Municipal e em estreita colaboração dos sectores competentes do município, desenvolvendo as seguintes actividades:

- a)** Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- b)** Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do concelho perante situações de risco devidas à acção do homem e da natureza;
- c)** Promover acções de informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoprotecção e de colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
- d)** Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
- e)** Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
- f)** Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência;
- g)** Promover a elaboração de planos sectoriais de emergência para fazer face aos riscos inventariados;

- h)** Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Protecção Civil;
- i)** Promover a realização de exercícios para o aperfeiçoamento dos planos e para rotinar procedimentos;
- j)** Coordenar as acções de socorro em estreita colaboração com outros escalões da Protecção Civil e com os municípios vizinhos;
- k)** Promover a disponibilização dos meios para satisfação das necessidades básicas das populações atingidas junto de várias entidades;
- l)** Apoiar a intervenção junto das populações sinistradas, com vista à sua reabilitação psicossocial;
- m)** Colaborar e intervir no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais da vida das comunidades afectadas;
- n)** Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, nomeadamente o centro histórico da Vila, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos humanos.

#### Artigo 15º

#### **Constituição**

O SMPC é constituído por:

Um coordenador;

Área de prevenção e planeamento;

Área de operações e comunicações;

Área administrativa.

#### Artigo 16º

#### **Competência do Coordenador**

Compete ao coordenador:

- a)** Coordenar o Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b)** Estudar as situações;
- c)** Auxiliar o director do Plano (presidente da Câmara);
- d)** Dar parecer sobre a evacuação das populações;
- e)** Definir medidas de protecção relativamente aos bens culturais;
- f)** Constituir grupos específicos de intervenção capazes de definir medidas de protecção de acordo com os riscos potenciais inerentes a cada área;
- g)** Coordenar a acção dos grupo integrantes no CMOEPC;
- h)** Manter-se informado da situação de emergência, suas dimensões, consequências previstas e possível evolução;
- i)** Acompanhar a evolução da situação de emergência e as condições ambientais;

- j)** Recomendar medidas de autoprotecção e assumir pelos elementos dos grupos executantes de acordo com a natureza e intensidade dos riscos.

#### Artigo 17º

##### **Área de Prevenção e Planeamento**

À Área de Prevenção e Planeamento compete:

- a)** Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- b)** Propor a adopção de medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c)** Promover e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios existentes na área do concelho;
- d)** Participar na elaboração, revisão e/ou alteração do Plano Municipal de Emergência do concelho;
- e)** Promover a elaboração e o desenvolvimento de planos sectoriais de emergência para os riscos inventariados;
- f)** Colaborar na preparação e na realização de exercícios, treinos e simulacros;
- g)** Organizar as populações para fazer face de forma ordenada e coordenada aos riscos e cenários mais prováveis;
- h)** Promover acções de divulgação, informação e sensibilização sobre medidas preventivas, visando estimular o sentido de responsabilidade de autoprotecção de cada munícipe.

#### Artigo 18º

##### **Área de Operações e Comunicações**

**1.** À Área de Operações compete:

- a)** Garantir a funcionalidade e eficiência do sistema, em tempo normal e em situações de excepção;
- b)** Estabelecer sistemas de execução alternativas.

**2.** A Área de Operações é constituída por:

- a)** Centro de Operações e Transmissões;
- b)** Núcleo de Planeamento Operacional;
- c)** Núcleo de Intervenção Técnica e Social.

#### Artigo 19º

##### **Centro de Operações e Transmissões**

Ao Centro de Operações e Transmissões dos BMC compete:

- a)** Actualização dos planos;

- b)** Gestão de crise;
- c)** Conduta de operações;
- d)** Previsão da evolução da situação;
- e)** Classificação e tratamento de informação interna e externa;
- f)** Estabelecimento de sistemas operacionais alternativos;
- g)** Informação sistemática dos órgãos de decisão;
- h)** Apoio ao CMOEPC quando este for activado;
- i)** Assegurar em permanência as ligações rádio, telefónicas e outras com o exterior através dos meios disponíveis;
- j)** Encaminhar com oportunidade as mensagens recebidas para as entidades com capacidade de accionamento dos meios e recursos;
- k)** Manter actualizado o registo de todas as chamadas recebidas estabelecidas;
- l)** Fazer explorações e teste rádio nos horários estabelecidos.

#### Artigo 20º

##### **Núcleo de Planeamento Operacional**

Ao Núcleo de Planeamento Operacional compete:

- a)** Testagem de planos;
- b)** Realização de exercícios;
- c)** Demonstrações;
- d)** Arbitragens;
- e)** Gestão dos meios e recursos próprios;
- f)** Gestão dos meios e recursos de doadores;
- g)** Gestão dos meios e recursos operacionais;
- h)** Inventariação e sua actualização dos meios e recursos existentes na área do concelho.

#### Artigo 21º

##### **Núcleo de Intervenção Técnica e Social**

Ao Núcleo de Intervenção Técnica e Social compete:

- a)** Gestão de meios e recursos que concorrem para a satisfação das necessidades básicas das populações sinistradas;
- b)** Evacuação de populações e sua triagem e encaminhamento;
- c)** Alojamento provisório em centros de emergência;
- d)** Promoção de programas de intervenção comunitária;
- e)** Triagem de populações e realojar definitivamente.

## Artigo 22º

### **Apoio Administrativo**

O apoio administrativo assegura a organização, arquivo documental e faz apoio administrativo ao SMPC e inventário propriamente dito, assegurando ainda o secretariado da CMPC e do CMOEPC.

## Artigo 23º

### **Pessoal**

O SMPC funciona com pessoal dos quadros do município e técnicos contratados sempre que for necessário.

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

